

## Sidney *Versus* Rousseau: o espírito republicano

Vital Alves<sup>1</sup>

**Resumo:** O republicanismo é constituído de diversas matrizes, entre elas a matriz inglesa e a matriz francesa, às quais se vinculam os pensadores modernos Algernon Sidney e Jean-Jacques Rousseau respectivamente. Buscando uma provável relação teórica entre o autor inglês e o pensador de Genebra quanto à tradição republicana, o presente artigo promoverá um exame e quiçá uma reflexão acerca do “espírito republicano” em Sidney e Rousseau, assinalando as possíveis afinidades e divergências entre eles, embora sejam vinculados a diferentes matrizes. Para tanto, indaga-se: é possível constatar alguma relação teórica entre esses dois pensadores? Preliminarmente, julgamos que seja possível, sim, realizar tal constatação a partir de uma análise do “espírito republicano” presente sob as penas desses pensadores.

**Palavra-chave:** Sidney – Rousseau – Matriz inglesa – Matriz francesa – Espírito republicano

## Sidney *Versus* Rousseau: the republican spirit

**Abstract:** Republicanism is made up of several matrices, including the English matrix and the French matrix to which the modern thinkers Algernon Sidney and Jean-Jacques Rousseau, respectively, are linked. Seeking a probable theoretical relationship between the English author and the thinker from Geneva regarding the republican tradition, this article will promote an examination and perhaps a reflection on the “republican spirit” in Sidney and Rousseau, pointing out the possible affinities and divergences between them, although they are bindings to different matrices. Therefore, the question is: is it possible to verify any theoretical relationship between these two thinkers? Preliminary, we believe that it is possible, indeed, to make such a finding from an analysis of the “republican spirit” present under the penalties of these thinkers.

**Keywords:** Sidney – Rousseau – English matrix – French matrix – Republican spirit

---

<sup>1</sup> Doutor em Filosofia – UFG e atualmente realiza Pós-doutorado no Departamento de Filosofia da FFLCH-USP. Membro do Grupo Interdisciplinar de Pesquisa Jean-Jacques Rousseau, do GT Rousseau e o Iluminismo e do Grupo de Estudos sobre Republicanismo (USP).

Durante o período da modernidade, o republicanismo ocupa um espaço considerável nas discussões políticas e se apresenta em duas principais matrizes: a inglesa e a francesa. Uma forma viável de compreendermos a provável relação entre o republicanismo inglês do século XVII e o republicanismo francês do século XVIII pode ser realizada mediante uma avaliação de afinidades e divergências entre pensadores filiados a essas matrizes. Para viabilizar essa compreensão podemos recorrer a dois pensadores: Sidney e Rousseau. À primeira vista, julgamos admissível a assertiva de que existe uma provável relação teórica entre Sidney e Rousseau. Contudo, antes de analisarmos efetivamente essa provável relação, parece-nos apropriado efetivar, previamente, uma explanação específica sobre o republicanismo de Sidney, para, em seguida, cotejar o “espírito republicano” presente na reflexão do autor inglês com aquele observado sob a pena de Rousseau. Vejamos inicialmente algumas ideias que compõem o pensamento de Sidney.

Escrito possivelmente entre 1681 e 1683, a obra *Discourses concerning government*<sup>2</sup>, de Sidney, se apresenta como uma refutação ao manuscrito *Patriarcha, or the natural power of kings defended against the liberty of the people*, de autoria de Robert Filmer, na qual encontramos uma “defesa do direito divino e natural dos reis e do governo absoluto”. A obra *Discourses* de Sidney, todavia, teve sua primeira publicação apenas no ano de 1698. Desditosamente a referida obra adquiriu visibilidade por um motivo funesto: foi utilizada para justificar a imputação da participação do autor em uma tentativa de conspiração contra Carlos II e seu herdeiro, o Duque de York, e serviu para condená-lo à morte<sup>3</sup>. Consumado o suplício de Sidney, os manuscritos que compunham os *Discourses* foram organizados por John Toland e finalmente publicados em 1698. Na abertura dos *Discourses*, vê-se Sidney delimitando sua pretensão de analisar a doutrina do patriarcalismo<sup>4</sup> presente na obra de Filmer, que se baseia no pressuposto da universalidade dos direitos dos reis cimentados nas leis eternas de Deus e da natureza “impostas à humanidade”.

Buscando marcar oposição à visão de Filmer de que a monarquia absoluta seria o único governo realmente legítimo, Sidney afirma que a concepção patriarcal de Filmer se inscreve como uma objeção à humanidade, na medida em que ambiciona solapar um princípio fundamental à própria humanidade, a qual o próprio Deus criou; trata-se do princípio da liberdade. Na percepção do pensador inglês, o homem é naturalmente livre e não pode se privar da liberdade, tampouco renunciá-la. Semelhante a essa percepção de Sidney, Rousseau em *Du contrat social*, assevera que o homem é naturalmente livre e que “renunciar à liberdade é renunciar à qualidade de homem”<sup>5</sup>. Retomando a Sidney, observa-se que, com a pretensão de disparar uma crítica contra a assertiva de Filmer de que o desejo de liberdade do homem foi a mola propulsora incipiente de sua ruína, o autor dos *Discourses* advoga que a sua noção de liberdade não se configura em uma licenciosidade,

---

<sup>2</sup> Doravante, vamos nos referir à essa obra apenas como “*Discourses*”.

<sup>3</sup> Em 1683, a carreira de Sidney sofreu uma interrupção devido à sua íntima ligação na articulação da estratégia fracassada de complô de “Rye House”, mediante a qual os whigs radicais planejaram assassinar Carlos II e seu respectivo sucessor. A ligação de Sidney, nessa articulação conspiratória era ratificada por uma única testemunha, Lord Roward. No entanto, não era o suficiente para condená-lo, posto que as regras da “Common Law” válidas na época fixavam a necessidade de pelo menos duas testemunhas para se efetuar uma sentença criminal. Após os agentes do regime de Carlos II vasculharem a residência de Sidney, encontraram os manuscritos de um texto político do escritor, que foi arrolado como prova de sua infidelidade à monarquia inglesa; com efeito, Sidney foi denunciado de maneira formal por participar da conspiração contra o rei, e, na sequência, sentenciado à morte. Os referidos manuscritos eram justamente os *Discourses concerning government*, marcados pela refutação completa ao *Patriarcha*, de Robert Filmer. Para uma compreensão mais ampla desse episódio, sugerimos as análises de: SCOTT, *Algernon Sidney and restoration crisis, 1677-1683*, 2008; BARROS, “Em defesa da república: Sidney, leitor de Maquiavel”, 2015.

<sup>4</sup> Não pretendemos examinar os pormenores da refutação que Sidney irrompe contra Filmer, apenas realçar alguns elementos que nos possibilitam compreender o republicanismo do refutador.

<sup>5</sup> ROUSSEAU, *Du contrat social*, 1964, p. 356. As traduções do francês são minhas.

mas que ela tem como esteio o pressuposto da desobrigação do homem em se sujeitar a qualquer lei humana à qual não tenha facultado anuência. Seguindo esse pressuposto, a liberdade do povo o legitima a destituir o rei, pois ele foi designado para promover o bem do povo, e, não cumprindo tal finalidade, o rei deverá ser “censurado ou destituído” para que assim seja impedido de depauperar o povo. A possibilidade de o povo censurar um rei deve ser não apenas autorizada como assegurada, pois consiste em um dispositivo para o bem do povo na medida em que serve para coibir os desejos dos príncipes perversos.

A liberdade para Sidney é um direito oriundo da natureza humana, logo, trata-se de um direito natural. Filmer, buscando argumentar em defesa do poder patriarcal, assinala Sidney, compromete a sua própria teoria, tornando-a insustentável, pois ela não tem a destreza suficiente para demonstrar que o direito alegadamente relativo aos patriarcas não se integra da mesma forma em um direito relativo a todos os homens. Em contrapartida ao que declara Filmer, Sidney infere que os homens detêm o direito de conservar suas próprias vidas e as de suas famílias, cabendo a eles decerto tomar a decisão de reunirem-se com outros homens, caso essa seja a vontade deles. A união entre os homens depende exclusivamente de suas próprias vontades, assevera Sidney. Dessa forma, cumpre aos homens também ponderar sobre as condições do seu ingresso em uma sociedade.

Ao estabelecer a maneira pela qual os homens ingressam na sociedade, ou seja, voluntariamente, Sidney reconhece a liberdade como um direito que os homens possuem de decidir sobre a melhor forma de conservar as suas existências e as das suas respectivas famílias. Nos termos do escritor inglês:

Eles voluntariamente entram nessas sociedades, instituem-nas para o seu próprio bem, e prescrevem a si regras e formas como melhor lhes aprouver, sem prestar contas a ninguém. Mas se todo homem é livre até que entre em uma sociedade tal qual escolha para o seu próprio bem, e nessas sociedades podem regular a si mesmos como eles bem entenderem; nada mais é necessário para comprovar a igualdade natural na qual todos os homens nascem e continuam, até que a concedam a uma reserva comum em uma proporção tal que pensem ser adequada à constituição de sociedades para o seu próprio bem.<sup>6</sup>

A despeito do formato que irá erigir a sociedade política e as normas que os homens julgaram mais apropriadas para orientá-la, o fato de o direito dos homens decidirem livremente se eles vão optar pela fundação ou não de uma sociedade política emana, simultaneamente à liberdade, na perspectiva do pensador republicano, à igualdade natural. Ela se apresenta como uma peculiaridade da condição humana, uma qualidade que diz respeito a todos os homens e pode ser considerada a causa da liberdade natural. A igualdade natural resulta na rejeição a qualquer ordenação hierárquica que se postule como natural entre homens, e, desse modo, a um direito natural de obediência, como a que defende Filmer.

Para Sidney, a liberdade e a igualdade naturais encontram-se alicerçadas na lei de Deus, que determina que todos os homens são irmãos, e, além dela, na lei da razão (lei da natureza humana), que designa uma congruência entre iguais, a saber, entre os iguais se imputam os mesmos parâmetros. A razão, sob o enfoque de Sidney, é compreendida como a lei natural inscrita na esfera

---

<sup>6</sup> SIDNEY, *Discourses concerning government*, 1996, p. 67. As traduções do inglês são minhas.

da natureza humana, o que possibilita ao homem entender que desejar uma liberdade ilimitada se configura em um antagonismo em face de sua razão. Se o desejo por uma liberdade imensurável se mostra antagônico à razão, o amor à liberdade permite ao homem, à custa de sua razão, equilibrar um desejo de liberdade desmedido.

A concepção de liberdade de Sidney baseia-se na ideia de que a liberdade de um homem consiste em não se sujeitar à vontade de outro homem. Similarmente à tal ideia, Rousseau, em *Do contrato social*, advoga que ser livre consiste em não depender de uma vontade arbitrária. Voltando a Sidney, deve-se ressaltar que essa concepção fundamentalmente republicana de liberdade pode ser verificada em diversos momentos dos *Discourses*, como, por exemplo, na Seção 5, do Capítulo I, quando o pensador afirma: “a liberdade consiste unicamente na independência da vontade de outro”<sup>7</sup>, e, na Seção I, do Capítulo II, onde se lê: “nenhum homem deve qualquer submissão ao seu próximo”<sup>8</sup>. A dependência de um homem a uma vontade que não seja a sua o torna um escravo. A liberdade consiste no maior bem humano, ao passo que a servidão desumaniza o homem. No republicanismo de Sidney, a liberdade é concebida como o direito mais valioso entre os direitos provenientes da lei natural e dele se originam todos os outros direitos. Em sua visão, os governos surgem do consentimento<sup>9</sup> entre os homens e são instituídos a partir das inclinações dos homens em busca do próprio bem deles.<sup>10</sup> Cabe ao governo, estabelecido mediante esse consentimento, proteger os direitos do povo, isso significa a conservação da vida, da liberdade e dos bens de todos. Ao operar sua contestação ao *Patriarcha* de Filmer, Sidney revela inevitavelmente suas convicções políticas opostas à monarquia absolutista e à tirania, reverberando assim na edificação de seu pensamento republicano. A reflexão fomentada por Sidney insere a liberdade no centro do seu “espírito republicano”; tal noção perpassa os meandros teóricos percorridos pelo autor, seja quando a defende como um direito natural e demarca sua oposição à servidão ou dependência, ou ao demonstrar a íntima ligação da liberdade com a igualdade, ou então nos momentos em que preconiza a possibilidade do povo se associar e definir um governo comum com a responsabilidade de protegê-lo. A preconização da liberdade como direito fundamental evidencia o republicanismo de Sidney. Para além das manifestações da liberdade e suas relações mencionadas, o pensador inglês também a relaciona com o “direito de resistência”<sup>11</sup>, igualmente, ao dar ênfase à hegemonia do povo comparada às outras peças que compõem a engrenagem do corpo político, pois, como se viu, pelo fato de o povo instituir a autoridade política, este tem legitimamente o direito de destituí-la.

Lendo os *Discourses*, de Sidney, atesta-se a presença do “espírito republicano”, sobretudo, na defesa da liberdade, mas esse espírito também pode ser constatado mediante a presença da ideia de supremacia inalienável do povo e da noção de virtude cívica.<sup>12</sup> Ao defender essas ideias, por um lado, Sidney desencadeia a bancarrota das ideias que forneciam sustentação à monarquia absoluta

---

<sup>7</sup> SIDNEY, *Discourses concerning government*, 1996, p. 51.

<sup>8</sup> SIDNEY, *Discourses concerning government*, 1996, p. 104.

<sup>9</sup> A autoridade política é estabelecida unanimemente pelos homens. Caberá também a eles escolherem a forma de governo que julgarem a mais apropriada para governá-los.

<sup>10</sup> Sidney discorre com precisão sobre a questão do consentimento, por exemplo, nas seções 2, 10 e 16 do Cap. I, dos *Discourses*.

<sup>11</sup> Ver mais em BARROS, “Sidney e o direito de resistência”, 2018.

<sup>12</sup> Ideia primordial no repertório republicano. Na visão de Sidney, a liberdade precisa da virtude cívica como suporte. Os homens precisam de virtude para manter a liberdade e eles só seriam efetivamente livres se participassem de maneira ativa da vida pública. Rousseau, por sua vez, define a virtude cívica como amor à pátria, às leis e à liberdade. Em seu pensamento, a virtude é uma peça imprescindível para a defesa da liberdade e para a conservação da república. Ver mais em BIGNOTTO, *As aventuras da virtude – as ideias republicanas na França do século XVIII*, 2010.

baseada no direito divino. E, por outro, ao exprimir com ímpeto o seu republicanismo, conquistou admiradores na França. Entre eles, possivelmente Rousseau, pensador republicano do século XVIII que, ao que tudo indica, leu com satisfação os *Discourses*, expressando em um caderno de anotações<sup>13</sup> admiração pela obra; admiração que, sem sombra de dúvidas, parece também se estender à própria figura de Sidney. Não obstante, a historiografia parece não ter dado muita atenção à relação entre Sidney e Rousseau. Talvez esse hiato se deva, ao menos em larga medida, ao fato de que a valorização do pensamento de Sidney consiste em algo relativamente recente, como evidencia Miryam Giargia.<sup>14</sup> Partindo desse possível fascínio rousseauiano pelos *Discourses* e pela figura do seu autor, julgamos que ao aferirmos o “espírito republicano” evidente sob as penas de Sidney e Rousseau, poderemos mensurar as afinidades e divergências entre esses dois pensadores republicanos.

O termo “espírito republicano” se constitui de diversas características. No século XVII o termo era empregado tanto pelos adversários monarquistas ingleses e franceses, que disparavam críticas e acusações contra o referido “espírito”, como por aqueles que o reivindicavam e o afirmavam. Algernon Sidney, seguramente, nessa conjuntura, se situava entre aqueles que o pleiteavam e o assumiam. Pode-se sustentar que o “espírito republicano” diz respeito primordialmente a uma noção de liberdade que se debruça na defesa de que ser livre consiste em não se subordinar a uma vontade discricionária de outrem. Amiúde, delineado em consonância com o vocabulário do direito romano – “ser livre é não ser escravo, ou seja, não estar sujeito à vontade de um mestre” – essa perspectiva clássica<sup>15</sup> de entender a liberdade repercute na Inglaterra do século XVII no momento em que os panfletários<sup>16</sup>, indignados com o emprego abusivo da prerrogativa real, elevaram a noção de “liberdade” a um patamar de direito inalienável, advogando que cada indivíduo a possui por natureza.

Outra característica marcante no “espírito republicano” na modernidade se refere à importância conferida a Roma Antiga como manancial do pensamento republicano, modelo político, *par excellence*, e referência de virtude cívica. A assimilação da Antiguidade romana como uma referência fundamental resulta, como já se pode afirmar, no pensamento de Sidney que,

---

<sup>13</sup> Alguns documentos até então inéditos podem servir de testemunha para comprovarmos que provavelmente o conhecimento rousseauiano acerca do republicanismo de Sidney fosse profundo. Em um caderno de anotações de Rousseau, preservado na Biblioteca de Neuchâtel, pode-se atestar que Rousseau leu várias vezes os *Discourses*, de Sidney, e copiou inúmeras passagens da sua tradução francesa de 1702. Ver mais em: QUASTANA, “La réception des Discours sur le gouvernement d’Algernon Sidney au XVIII<sup>e</sup> siècle français”, 2013; HAMEL, “L’infortuné Sidney pensait comme moi”, 2014.

<sup>14</sup> Cf. GIARGIA, *Disuguaglianza e virtù – Rousseau e il repubblicanesimo inglese*, 2008.

<sup>15</sup> Michael Baker e Christopher Hamel protagonizam um interessante debate sobre as possíveis transformações do republicanismo clássico no período moderno. Em suma, Baker defende a tese de que o republicanismo clássico sofreu adulterações desditosas na modernidade. A intérprete delimita duas vertentes do republicanismo clássico no século XVIII na França: a primeira, abrange Rousseau e Mably, que expressam constante fascínio pelos antigos e alicerçam suas abordagens políticas em ideias como vontade, liberdade e participação; tal vertente deve ser vista separadamente do republicanismo moderno atestado na segunda vertente, que inclui Paine e Condorcet. Esses últimos pensadores forjam uma linguagem dos direitos, da razão, da representação, do comércio, do progresso social. Segundo Baker, é primordial vê-los separadamente porque o discurso moderno individualista e racionalista se inscreve como uma “antítese da linguagem tradicional do republicanismo”. Não ambicionando apresentar um viés de análise alternativo para pensar o republicanismo na França no período Iluminista e no da Revolução, Hamel se empenha em analisar a eficácia da metodologia empregada por Baker e fomentar uma reflexão sobre a possibilidade de reorganizar, diferentemente de Baker, a oposição entre os republicanismos vistos no século XVIII na França. Cf. BAKER, “Transformations of Classical Republicanism in Eighteenth-Century France”, 2001; HAMEL, “L’esprit républicain anglais adapté à la France du XVIII<sup>e</sup> siècle: un républicanisme classique?”, 2013.

<sup>16</sup> Ver mais em HAMEL, “L’esprit républicain anglais adapté à la France du XVIII<sup>e</sup> siècle: un républicanisme classique?”, 2013.

segundo a leitura de François Quastana<sup>17</sup>, a compreendeu a partir da perspectiva de Maquiavel<sup>18</sup>; a saber, a Antiguidade romana como um modelo de república fundamentada na liberdade e na virtude cívica. Na visão de Christopher Hamel<sup>19</sup>, com quem estamos de acordo, é possível atestar com clareza que Sidney enfatiza a maneira como os romanos encadeavam intrinsecamente a necessidade da virtude cívica para a conservação da liberdade. No século XVIII, Rousseau, demonstrando compatibilidade com Maquiavel e Sidney, também se refere a Roma Antiga de maneira elogiosa e exalta a imprescindibilidade da virtude cívica para a conservação da república.

Se postularmos Rousseau ao lado de Sidney, indubitavelmente comprovaremos que o cidadão de Genebra – de forma idêntica à do pensador inglês –, entende a liberdade como um valor político fundamental e endossa a concepção de liberdade como a não dependência a uma vontade arbitrária. Em seu *Discours sur l'origine et les fondements de l'inégalité*<sup>20</sup>, por exemplo, Rousseau explica que nas relações entre os homens, o que mais pode vir a prejudicar um homem é justamente estar sujeito à vontade de outrem. A sujeição à autoridade de outra pessoa avilta a natureza do homem incluindo-o na “condição das bestas que são escravas de seus instintos”. Para Rousseau, a conservação da liberdade em uma ordem política demanda a instalação de instituições hábeis em manter o governo sob o controle da soberania popular. Ainda, na mesma obra, o filósofo genebrino narra como o povo romano se tornou “o povo mais livre que já existiu” assim que superou a opressão dos tarquínios e passou a governar a si mesmo.

Já em *Du contrat social*, é concedida à liberdade uma primazia inquestionável, sendo que Rousseau sublinha, no início do capítulo VI do Livro Primeiro, que pretende descobrir uma forma de associação na qual “(...) cada um unindo-se a todos, só obedece apenas a si mesmo, permanecendo assim tão livre quando antes”<sup>21</sup>.

Rousseau se vincula abertamente à tradição republicana<sup>22</sup> e à sua matriz francesa<sup>23</sup>. Ao elogiar Maquiavel e frisar sua admiração por Sidney, o autor do *Contrato* explicita que tais pensadores republicanos são membros da sua linhagem intelectual, isto é, são pensadores vinculados ao republicanismo, embora pertencentes a matrizes distintas.<sup>24</sup> As primeiras referências a Sidney na obra de Rousseau aparecem no *Segundo Discurso* e no verbete sobre a *Economia política*. Sidney, nesses escritos, é associado a John Locke<sup>25</sup> como refutador da doutrina absolutista do

---

<sup>17</sup> QUASTANA, “La réception des Discours sur le gouvernement d’Algernon Sidney au XVIII siècle français. ”, 2013, p. 3.

<sup>18</sup> Para uma compreensão mais ampla, sugerimos: BARROS, “Em defesa da república: Sidney leitor de Maquiavel”, 2015.

<sup>19</sup> HAMEL, “L’esprit républicain anglais adapte à la France du XVIII siècle: un républicanisme classique? ”, 2013, p.7.

<sup>20</sup> Daqui por diante, ao nos referirmos a essa obra vamos chamá-la apenas de *Segundo Discurso*.

<sup>21</sup> ROUSSEAU, *Du contract social*, 1964, p. 360.

<sup>22</sup> Os trabalhos que vinculam Rousseau à tradição republicana realizam esse vínculo por meio da ligação do pensador genebrino com a Antiguidade, isto é, pela maneira como ele busca suas referências e modelos políticos na Antiguidade, sobretudo em Esparta e Roma, ou mediante o tema da liberdade e a noção de virtude cívica. Sendo assim, uma análise que busque comprovar a provável influência do republicanismo inglês – a partir do pensamento de Sidney – no repertório republicano de Rousseau, ampliaria os horizontes de interpretação concernente ao seu republicanismo. Entre esses trabalhos destacam-se, em especial, as análises de: LEDUC-FAYETTE, *Jean-Jacques et le mythe de l’antiquité*, 1974; SPITZ, *La liberté politique – Essai de généalogie conceptuelle*, 1995; VIROLI, *Jean-Jacques Rousseau and the ‘well-ordered society’*, 2002 e ALVES, *Corrupção política e republicanismo: a perda da liberdade segundo Jean-Jacques Rousseau*, 2020.

<sup>23</sup> Ver mais em: BIGNOTTO, (Org.) *Matrizes do republicanismo*, 2013.

<sup>24</sup> Doravante vamos nos deter em aferir as afinidades e divergências entre Sidney e Rousseau.

<sup>25</sup> Christopher Hamel, seguindo a vereda interpretativa de Gabriella Silvestrine, afirma que algumas teses de Locke se aproximam bastante das de Sidney. Cf. HAMEL, “L’infortuné Sidney pensait comme moi”: sur l’héritage républicain dans la philosophie politique de Rousseau, 2014; SILVESTRINE, “Républicanisme, contrat et gouvernement de la loi”, 2002.

*Patriarcha*, de Robert Filmer. Outra referência, como já foi grifado<sup>26</sup>, refere-se a um caderno de anotações de Rousseau preservado na Biblioteca de Neuchâtel. Entre as passagens notáveis que instigaram Rousseau nos *Discourses*, de Sidney, e que ele sublinha no referido caderno, destaca-se a seguinte máxima: “*cuius est instituere, eius est abrogare*”, que se refere ao direito irrevogável do povo de “estabelecer e mudar” a sua forma de governo. Ao mesmo tempo, Rousseau também anotou as lições que Sidney extraiu da história romana no que tange à sabedoria do povo em eleger os Cônsules, o que contrasta com a característica frequentemente usurpadora dos imperadores quando conquistam os tronos. Porém, a alusão de Rousseau a Sidney que nos chama mais atenção refere-se às suas palavras na sexta missiva de suas *Lettres écrites de la montagne*. Missiva na qual o pensador genebrino resgata sumariamente alguns pontos do *Contrato* ambicionando se defender dos ultrajes que vinha sofrendo. Nesse momento, ele remete-se à figura de Sidney, afirmando:

Eu não sou o único a discutir questões políticas por abstração que poderia tratá-las com alguma ousadia; quase ninguém faz, mas todo homem tem o direito de fazê-lo, muitos usam esse direito e eu não sou o único punido por usá-lo. O infeliz Sidney pensava como eu, mas ele agiu; foi por sua ação e não por seu livro que ele teve a honra de derramar sangue.<sup>27</sup>

Se, por um lado, a nosso ver, esse fragmento comprova que Rousseau teve contato direto com a obra de Sidney e conhecia o final trágico do pensador inglês, por outro, todavia, Christopher Hamel<sup>28</sup> adverte que provavelmente Rousseau desconhecia o fato de que os *Discourses* - obra confiscada no momento da prisão de Sidney - foi usado como segunda “testemunha” para incriminar o autor de envolvimento conspiratório contra o rei Carlos II. Se à primeira vista a anedota parece enternecer o leitor, apreciada com discernimento, a declaração rousseauísta impressiona por outro motivo, a saber, porque ela nos impele a indagar sobre o legado republicano presente no pensamento político de Rousseau. Indubitavelmente, mais do que um elo de identificação no campo pessoal, a “declaração” do genebrino confirma uma afinidade de perspectivas com as quais a obra e sua consequente repercussão encarna fundamentalmente o “espírito republicano” no século XVIII; mediante ela, Rousseau possibilita aos leitores constatarem, no mínimo, o seu interesse pelo republicanismo inglês personificado por Sidney.

Além disso, a abertura dessa possibilidade parece-nos conduzir às seguintes indagações: considerando a evidente presença do “espírito republicano” nos pensamentos de Sidney e Rousseau, quais seriam as afinidades e divergências entre o pensador inglês e o autor genebrino? É possível atestar alguma relação teórica entre esses dois pensadores republicanos ainda que pertençam a diferentes matrizes? De antemão, em nossa percepção, pode-se afirmar que entre Sidney e Rousseau é possível reconhecermos uma reunião de noções e temas homogêneos: anuência como eixo da legitimidade da autoridade política, elogio à virtude cívica, supremacia inalienável do povo, e liberdade como propósito último da sociedade. Mas essa homogeneidade não deve ofuscar nossa visão para as heterogeneidades existentes nos pensamentos dos autores,

---

Entre os pesquisadores brasileiros que realizam uma comparação entre Locke e Sidney recomendamos: BARROS, “As concepções de liberdade em Locke e Sidney”, 2019.

<sup>26</sup> Em nossa nota 13.

<sup>27</sup> ROUSSEAU, *Lettres écrites de la montagne*, 1964, p.812.

<sup>28</sup> HAMEL, ““L’infortuné Sidney pensait comme moi”: sur l’héritage républicain dans la philosophie politique de Rousseau”, 2014, p. 1.

que provavelmente sejam inconciliáveis. Uma questão assaz controversa é a tese do “direito de resistência” do povo, presente de forma contundente na teoria política de Sidney, para a qual Rousseau não apresenta indagações e tampouco a investiga, mantendo-se inusitadamente negligente<sup>29</sup> com um ponto cardeal na constelação teórica de Sidney.

Em Sidney, nota-se que os princípios constituintes do “espírito republicano”, a saber, a tomada de Roma Antiga como referência de modelo político, a defesa da liberdade, o elogio à virtude cívica, e a apologia à supremacia inalienável do povo, se inscrevem como princípios imprescindíveis para que o interesse público prevaleça na sociedade. Ao utilizar o termo “republicano”, Sidney tem em vista esses princípios que caracterizam e formam o “espírito republicano”. Convém assinalar que, excluindo a discussão relacionada ao “direito de resistência”, a maneira como Sidney se refere aos princípios que fundamentam o “espírito republicano” soa bastante próxima do que temos no pensamento de Rousseau. Destarte, pode-se destacar ainda que a delimitação do termo *salus Populi*, como remissão integral dos homens em particular, equivale supostamente à proposição de Rousseau encontrada na sétima e na oitava epístola das *Lettres écrites de la montagne*, onde se lê, em outras palavras, que o encargo do “corpo da nação” reside em salvaguardar a preservação de todos os cidadãos, pois a conservação de cada cidadão também se inscreve como uma causa comum do Estado. Além disso, a compreensão da liberdade como não dependência a uma vontade discricionária se apresenta como uma das concepções mais rigorosas no republicanismo rousseauiano.

Christopher Hamel sublinha que o manuseio intelectual que Rousseau faz do termo “republicano” concerne a concepções racionalmente concatenadas a uma estrutura de pensamento político, que provavelmente pode ser condensada da seguinte forma: primeira, o amor à liberdade e à pátria, a repulsa à servidão, e a ausência de desejo em submeter o outro à servidão.<sup>30</sup> Segunda, o governo não pode ser uma forma de governo qualquer, mas um governo legítimo, e, como se sabe, para Rousseau “todo governo legítimo é um governo republicano”<sup>31</sup>. Nele, o interesse público governa e a lei situa-se acima dos homens.

Prosseguindo com a nossa análise comparativa entre o “espírito republicano” de Sidney e de Rousseau, cabe a seguinte indagação: tendo em vista a crítica à monarquia protagonizada por Sidney e a análise que Rousseau expõe sobre essa forma de governo no *Contrato*, quais os pontos – em se tratando da monarquia – esses pensadores republicanos se aproximam e se afastam? Examinemos a questão. Em seus *Discourses*, Sidney demonstra que um dos pontos nevrálgicos de sua refutação ao *Patriarcha* refere-se à sua percepção de que Filmer, em sua obra, tenta – com base na lei da natureza – proibir os homens de pensarem sobre assuntos inerentes às condições da vida em comum. O pensador republicano contesta veementemente a tentativa de Filmer, empregando a proposição de que todo homem tem o direito e mesmo o dever de recorrer às suas faculdades naturais para questionar o seu bem e o bem da sua comunidade. Sidney alega, todavia, que tal proposição acarreta fatalmente em refletirmos sobre questões atinentes ao Estado, sua origem e os princípios dos governos de maneira geral. Admiravelmente, Rousseau, ao aludir a Sidney em *Lettres écrites de la montagne*, lastima que a censura e a condenação de seus livros erguem justamente

---

<sup>29</sup> Até o presente momento, em nossas pesquisas ainda não encontramos em Rousseau uma teoria sobre o “direito de resistência” e, tampouco, uma reflexão acerca desse recurso político facilmente atestado no pensamento de Sidney.

<sup>30</sup> HAMEL. “L’infortuné Sidney pensait comme moi”: sur l’héritage républicain dans la philosophie politique de Rousseau”, 2014, p. 2

<sup>31</sup> ROUSSEAU, *Du contrat social*, 1964, 380.



a questão do direito do homem pensar sobre temas de política. Com efeito, é razoável asseverar que Sidney e Rousseau estão de acordo com a proposição de que todo homem tem o direito de analisar e discutir a respeito de temas e questões políticas.

No Livro Terceiro do *Contrato*, Rousseau apresenta sua definição de governo e, sem abdicar de nenhuma das formas de governo, examina cada uma delas. Ainda que no prólogo da obra o genebrino afirme que tenha nascido em um Estado livre – tendo Genebra como o horizonte de modelo de república –, seria precipitado afirmar que Rousseau expõe comentários negativos em particular direcionados à monarquia. Contudo, na missava Seis das *Lettres écrites de la montagne* talvez ele nos dê uma pista sobre algum desconforto com o regime monárquico, ao traçar um paralelo com Hobbes. O escritor genebrino indaga se o autor do *Leviatã* seria penalizado por alguma monarquia por advogar princípios que são nocivos para qualquer regime republicano, como ele (Rousseau) estava sendo punido por uma república em função de perscrutar e debater sobre princípios políticos de um regime republicano.

Retornando ao *Contrato*, é interessante salientar que nele Rousseau defende que a lei deve estar acima dos homens. A república se configura no império da lei em oposição à vontade arbitrária de um homem. Se esse é o padrão do governo legítimo, e supondo que a monarquia seja a prevalência da vontade de um homem e não da lei, pode-se conjecturar que, assim, a monarquia não atenda ao critério de legitimidade definido pelo filósofo genebrino. No capítulo VI do Livro Terceiro, dedicado a analisar a monarquia, Rousseau enfatiza que habitualmente os reis nutrem o desejo de serem absolutos e, igualmente, o interesse pessoal de que o povo seja covarde e pusilânime, para que jamais lhe ofereça resistência; isto é, naturalmente os reis querem a submissão do povo. Visando confirmar essa assertiva, Rousseau curiosamente evoca a mesma passagem bíblica utilizada por Sidney nos *Discourses*, àquela na qual Samuel, sentindo-se velho e ouvindo o povo reivindicar um rei, anuncia que o rei que viria subjugaria os filhos, escravizaria os pais, abusaria das filhas, confiscaria suas terras. Mas quem esbravejasse contra ele não seria ouvido pelo Senhor, pois o povo mesmo foi quem pediu um rei. Assim, parece evidente que Rousseau reconhece que na monarquia com facilidade a vontade particular de um indivíduo tenda a prevalecer e se situar acima da lei e do povo.

Segundo Christopher Hamel, se não for possível afirmar que Rousseau absorveu essa “reserva” sobre a monarquia em Sidney, convém, pelo menos, sublinhar que um dos trechos dos *Discourses* reproduzidos pelo genebrino no seu caderno de anotações trata justamente dessa explicação conceitual.<sup>32</sup> Já na sétima missiva das *Lettres écrites de la montagne*, na qual Rousseau retoma a discussão sobre a lei presente no capítulo VI do Livro Segundo do *Contrato*, observa-se uma espécie de remodelação da afirmação de Sidney de que a liberdade consiste na não dependência da vontade de outro. Além disso, nota-se o emprego do termo “escravo” significando precisamente a dependência absoluta à vontade de outrem, como se vê também em Sidney.

Diferente da república que encontra plena conformidade com a liberdade do povo, na monarquia vê-se um antagonismo em relação à liberdade. Rousseau instala o governo monárquico em um patamar inferior ao do republicano e justifica sua posição em decorrência de quem habitualmente o voto público elege em ambos os regimes.<sup>33</sup> Como se sabe, para Rousseau todo

---

<sup>32</sup> HAMEL, “L’infortuné Sidney pensait comme moi”: sur l’héritage républicain dans la philosophie politique de Rousseau.”, 2014, p. 8.

<sup>33</sup> Na perspectiva rousseauísta, nas repúblicas, com frequência, o voto público arvora aos postos de maior importância política homens instruídos e suficientemente preparados para desempenharem suas funções com honestidade. Enquanto nas monarquias, se elevam aos principais cargos homens canhestros e incompetentes.

governo legítimo é republicano, e a monarquia pode ser uma república legítima se for orientada pela vontade geral.<sup>34</sup> Devemos deslindar, no entanto, que no capítulo I do Livro Terceiro do *Contrato*, o filósofo genebrino define o governo como um “corpo intermediário estabelecido entre os súditos e o Soberano”<sup>35</sup>. O governo estabelecido terá compromisso de executar as leis e conservar a liberdade. Assim, Rousseau parece conceder legitimidade à monarquia apenas quando o rei for o administrador do poder executivo e subordinado ao soberano, isto é, o povo. Em outras palavras, seguindo fidedignamente a sua concepção de legitimidade, o autor do *Contrato* converte a monarquia em uma forma eletiva, na qual o rei é o chefe tão somente porque lhe foi designado um poder e atribuições. Christopher Hamel nos lembra que Sidney declara nos *Discourses* que o rei é apenas uma criação do povo, designado a executar as leis em concordância com os objetivos fixados no acordo que gerou a sociedade, ou seja, cabe ao rei assegurar a liberdade e promover a justiça.<sup>36</sup>

Resta-nos ainda o exame de uma última questão. Trata-se de comparar o formato da soberania entre Sidney e Rousseau. Se o pensador genebrino se aproxima de Sidney no que se refere ao tema da liberdade e também em suas “reservas” sobre a monarquia, tal aproximação não ocorre inteiramente no que tange ao formato da soberania do povo. Vejamos exatamente o porquê. Decerto algumas visões e particularidades do pensamento de Rousseau se distinguem das de outros expoentes da tradição republicana. Nesse caso, pode-se alegar que o republicano Rousseau, de forma distinta do republicano Sidney, preconiza rigorosamente que o desempenho da soberania mediante a figura de representantes<sup>37</sup> era incompatível com o modelo republicano. Pelo enfoque rousseauiano, nenhum povo realmente livre delega para um representante a sua vontade e o seu direito de participar do poder legislativo.<sup>38</sup> Essa visão é avalizada, por exemplo, quando Rousseau faz a seguinte afirmação:

O povo inglês pensa ser livre e muito se engana, pois só o é durante a eleição dos membros do Parlamento; uma vez estes eleitos, ele é escravo, não é nada. Durante os breves momentos de sua liberdade, o uso que dela faz mostra que merece perdê-la.<sup>39</sup>

No regime político inglês, caracterizado por interstícios eleitorais, a vontade popular não se expressa. Rousseau acrescenta que nas antigas repúblicas os povos não tinham representantes. Observando por esse ângulo, a liberdade republicana parece ser impraticável em Estados de grandes extensões. No pensamento de Sidney, por outro ângulo, não encontramos preliminarmente entre as preocupações do pensador inglês essas inquietações sobre a questão da

---

<sup>34</sup> A saber, Rousseau admite a monarquia se a soberania permanecer na mão do povo e as ações políticas desse arranjo forem direcionadas em conformidade com a vontade geral. Tal vontade manifesta-se na expressão do poder legislativo do povo soberano e se inclina à utilidade pública.

<sup>35</sup> ROUSSEAU, *Du contrat social*, 1964, p. 396.

<sup>36</sup> HAMEL, “‘L’infortuné Sidney pensait comme moi’: sur l’héritage républicain dans la philosophie politique de Rousseau.”, 2014, p. 4.

<sup>37</sup> Diferente de Rousseau, em Sidney, ainda que o poder tenha origem no povo, o seu exercício será desempenhado por magistrados ou representantes.

<sup>38</sup> No *Contrato*, Rousseau recusa a possibilidade de representantes para o poder legislativo. Esse poder soberano deve ser desempenhado diretamente pelo povo. O poder executivo efetivado pelo governo, porém, o genebrino aceita a possibilidade de representantes.

<sup>39</sup> ROUSSEAU, *Du contract social*, 1964, p. 430.

representação e as prováveis dificuldades em aplicá-la nos Estados de largas extensões.<sup>40</sup> Outras preocupações pareciam inquietá-lo mais. Por conseguinte, se Rousseau e Sidney possuem importantes afinidades teóricas, no que tange à questão do formato da soberania do povo, a figura dos representantes e o direito de resistência, verifica-se evidentes divergências entre os dois pensadores.

## Referências bibliográficas

ALVES, V. *Corrupção política e republicanismo: a perda da liberdade segundo Jean-Jacques Rousseau*. Belo Horizonte: Dialética, 2020.

BARROS, Alberto R. G. de. “Em defesa da república: Sidney, leitor de Maquiavel”. In: *Revista Crítica Histórica*, ano VI, n. 12, 2015.

\_\_\_\_\_. *Republicanism inglês: Sidney e a semântica da liberdade*. São Paulo: Discurso Editorial, 2018.

\_\_\_\_\_. “Sidney e o direito de resistência”. In: *Cadernos Espinosanos*, v. 38, 2018.

\_\_\_\_\_. “As concepções de liberdade em Locke e Sidney”. In: *Trans/Form/Ação*, v. 42, 2019.

BAKER, Keith Michael. “Transformations of Classical Republicanism in Eighteenth-Century France”. In: *The Journal of Modern History*, v. 73, n. 1, p. 32-53.

BIGNOTTO, Newton. *As aventuras da virtude – as ideias republicanas na França do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

\_\_\_\_\_. (Org). *Matrizes do republicanismo*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2013.

DJIN, Annelien de. “Rousseau and republicanism”. In: *Political Theory*, 2015, p. 1-22.

FILMER, Robert. *Patriarcha and other writings*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

GIARGIA, M. *Disuguaglianza e virtù – Rousseau e il repubblicanesimo inglese*. Roma: LED Edizioni Universitarie, 2008.

HAMEL, Christopher. “L’esprit républicain anglais adapté à la France du XVIIIe siècle: un républicanisme classique?”. In: *La Révolution française* [En ligne], v. 05, 2013.

\_\_\_\_\_. “L’infortuné Sidney pensait comme moi”: sur l’héritage républicain dans la philosophie politique de Rousseau. In: *Philosophie de Rousseau*. Org. Blaise Bachofen, Paris, Classiques Garnier, 2014.

---

<sup>40</sup> Segundo Annelien de Djin (2015), embora Sidney não demonstre ter essa preocupação, entre os pensadores ingleses ela foi compartilhada por Richard Price. Para este pensador, “a liberdade em seu grau mais perfeito” só poderia ser desfrutada em “pequenos estados”. Assim como Rousseau, Price avalia que nos Estados onde cada membro pode dar seu voto pessoalmente, há uma liberdade mais plena. Ele também sugere que os representantes fossem eleitos somente por curtos períodos – pressuposto análogo ao do filósofo genebrino, que admite a existência de representantes no poder executivo, mas por períodos bem definidos.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Nova Cultural, 1997. (Os Pensadores).

LEDUC-FAYETTE, Denise. *Jean-Jacques et le mythe de l'antiquité*. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 1974.

QUASTANA, F. “La réception des Discours sur le gouvernement d’Algernon Sidney au XVIII<sup>e</sup> siècle français”. In: *La Révolution française*, 2013.

ROUSSEAU, J.-J. *Oeuvres complètes*. Paris: Gallimard, v. III - 1964. (Bibliothèque de La Pléiade).

SCOTT, Jonathan. *Algernon Sidney and restoration crisis, 1677-1683*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

SIDNEY, Algernon. *Discourses concerning government*. Indianapolis: Liberty Fund, 1996.

SILVESTRINE, Gabriele. “Républicanisme, contrat et gouvernement de la loi”. In: *Cahiers philosophiques de Strasbourg*, n.13, 2002, p. 37-66.

SPITZ, Jean-Fabien. *La liberté politique – Essai de généalogie conceptuelle*. Paris: Presses Universitaires de France, 1995.

VIROLI, Maurizio. *Jean-Jacques Rousseau and the ‘well-ordered society’*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.